



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2392

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 33.427
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“EXONERA, o (a) SR (A). LORENZO ALONSO CORADIM JOI, do cargo em comissão de CHEFE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL”.

**P O R T A R I A Nº 33.428
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“EXONERA, por aposentadoria, o (a) SRA. BIANCA MARIOTO FREGONEZI, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.”

**P O R T A R I A Nº 33.429
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. RAFAELA SQUESARIO.”

**P O R T A R I A Nº 33.430
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MÁRCIA REGINA RIBEIRO AMBROSIO.”

**P O R T A R I A Nº 33.431
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SR. LEONARDO HESPAHOLO.”

**P O R T A R I A Nº 33.432
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SR. NILSON COELHO JÚNIOR.”

**P O R T A R I A Nº 33.433
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. PATRÍCIA RANGEL DE OLIVEIRA DUTRA.”

**P O R T A R I A Nº 33.434
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. FERNANDA RUIS FONTANESI.”

**P O R T A R I A Nº 33.435
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. FERNANDA CRISTIANE COSTA.”

**P O R T A R I A Nº 33.436
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do (a) funcionário (a) SR.

SÍLVIO APARECIDO DE ALMEIDA.”**P O R T A R I A Nº 104
De 11 de setembro de 2026**

DESIGNA o servidor público LEONARDO DONIZETI ALVES, RG 24XXXXXX-X, CPF 260.XXX.XXX-XX, Secretário Municipal da Infraestrutura, para representar o Município de Orlandia em ação judicial.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20XXXXXX-X, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º -Designa para representar o Município de Orlandia nos autos dos processos nºs 0010757-53.2026.5.15.0146 e 0010795-65.2026.5.15.0146, Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Bruna Carolina da Silva e Gustavo Mateus da Silva perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlandia/SP, o servidor público LEONARDO DONIZETI ALVES, RG 24XXXXXX-X, CPF 260.XXX.XXX-XX, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento destes mandatos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO**

COMUNICADO

Fica o servidor público LEONARDO DONIZETI ALVES, RG 24XXXXXX-X, CPF 260.XXX.XXX-XX, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, comunicado a comparecer na sede da Procuradoria Jurídica Municipal (Avenida 10 nº 271 - Centro - Orlandia), às **14h40 e às 15h50 do dia 14 de setembro de 2026**, quando será preposto do Município nos autos dos processos nºs 0010757-53.2026.5.15.0146 e 0010795-65.2026.5.15.0146, Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Bruna Carolina da Silva e Gustavo Mateus da Silva perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlandia/SP. NADA MAIS.

**FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO**

Audiência Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Lei Orçamentária Anual - LOA 2027**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, por meio do Senhor Jorge Gabriel Grasi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei, **CONVOCA** a população para participar da Audiência Pública destinada à elaboração da proposta da **Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027**, que será realizada no dia **25 de setembro de 2026**

(sexta-feira), às 18h, no Auditório “Veraldo Cotian” - Câmara Municipal de Orlândia, situado na Avenida do Café nº 644 - Centro - Orlândia/SP.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia no YouTube, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/@PrefeituraMunicipalOrlandia>

a

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Resoluções

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESOLUÇÃO SME Nº01

De 11 de setembro de 2026.

Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre as fases preparatórias e a atribuição efetiva de aulas e classes para o ano letivo de 2027 no Município de Orlandia/SP, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 3.575/2007.

A **Secretária Municipal de Educação Interina**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 3.575/2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Orlandia), e,

Considerando a necessidade de organizar de forma otimizada e antecipada o quadro docente para o próximo ano letivo, garantindo a sua plena constituição desde o primeiro dia de aula;

Considerando a importância de garantir transparência, equidade e planejamento adequado em todas as etapas do processo de atribuição de aulas e classes;

Considerando a necessidade de conciliar a eficiência administrativa com o estrito cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 3.575/2007, especialmente seu Art. 60, Parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2027 será estruturado em duas fases distintas, visando a otimização administrativa e o pleno respeito à Lei Complementar nº 3.575/2007.

Art. 2º. As etapas do processo de atribuição de aulas e classes, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar nº 3.575/2007, serão divididas nas seguintes fases:

I – Fase de Procedimento Prévio; e,

II – Fase de Atribuição Efetiva de Aulas.

§ 1º. A Fase de Procedimento Prévio abrangerá todas as etapas preparatórias e classificatórias do processo de atribuição e terá início no mês de setembro de 2026 e incluirá:

a) a publicação de edital contendo o cronograma detalhado, os critérios de classificação, os documentos necessários e demais informações pertinentes;

b) o período para inscrição dos docentes interessados e a entrega da documentação comprobatória;

c) a análise da documentação apresentada e a divulgação da classificação preliminar dos docentes habilitados;

d) o prazo para interposição de recursos administrativos contra a classificação preliminar;

e) a análise dos recursos e a homologação da classificação final dos docentes habilitados para a atribuição de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. A Fase de Atribuição Efetiva de Aulas corresponderá à realização da sessão pública de atribuição das classes e aulas aos docentes habilitados e classificados na Fase de Procedimento Prévio, e ocorrerá em estrita observância ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3.575/2007, compreendendo a realização da sessão pública de atribuição de aulas e classes, ao final do ano letivo de 2026, findo o período destinado às matrículas, com base no quadro de vagas definitivo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A classificação homologada na Fase de Procedimento Prévio terá caráter meramente habilitatório e classificatório, não conferindo ao docente direito adquirido à atribuição de classes ou aulas específicas, cuja efetivação estará condicionada à disponibilidade de vagas definitivas e à observância da ordem de classificação no momento da atribuição efetiva.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 3.575/2007.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre
Secretária Municipal da Educação Interina

**RESOLUÇÃO SME Nº 02
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A **Secretária Municipal da Educação Interina**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino;

RESOLVE:**Capítulo I****Das Competências**

Art. 1º. Compete à Secretária Adjunta de Educação, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos professores da unidade escolar, buscando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Secretária Adjunta de Educação, Chefe de Gabinete juntamente com as chefes de supervisão de cada segmento.

Capítulo II**Da Inscrição**

Art. 3º. A Secretaria Adjunta de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não à substituição de professores afastados.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverão fazer inscrição na unidade escolar para concorrer à carga suplementar, remoção e substituição de professores afastados.

Capítulo III**Da Classificação**

Art. 4º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os professores serão classificados na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3575, de 2007, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:

- a) na unidade escolar: 0,004 por dia;
- b) no cargo/função de apoio pedagógico: 0,003 por dia;
- c) no magistério público municipal: 0,003 por dia;
- II - os títulos de formação e capacitação profissional:

- a) diploma de Mestre: 3,000 pontos;
- b) diploma de Doutor: 5,000 pontos;
- c) diploma de Pós-Doutorado: 2,500 pontos;
- d) diploma de Curso de Pós Graduação Lato Sensu,

com carga horária mínima de 360 horas: 0,250 pontos por curso;

e) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,500 pontos por curso;

f) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,250 pontos por curso;

g) participações em comissões, simpósios, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, com carga horária mínima de 20h. Máximo 03 (três) certificados: 0,030 pontos;

h) cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação: 0,050 pontos;

i) cursos de atualização pedagógica, cursados nos últimos 03 anos (2024, 2025 e 2026), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
01 - 29	0,003
30 - 45	0,007
46 - 60	0,010
61 - 75	0,012
76 - 90	0,015
91 - 120	0,020
121 - 150	0,025
151 - 180	0,030
Acima de 180h	0,040

III - certificado de aprovação em concurso de provas e títulos dentro do Estado de São Paulo, não utilizado para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa: 0,050 pontos por certificado;

§ 1º. Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Haverá desconto na pontuação do professor que

apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de agosto de 2026.

§ 4º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orândia;
- II - maior idade.

§ 5º. Os professores contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e na Secretaria Municipal da Educação, assim como nos componentes curriculares da parte diversificada das Escolas em Tempo Integral da EMEB Profª Maria Aparecida de Melo e Souza, EMEB Dr. Arlindo Morandini, EMEB Paulo “Bimbo” Gomes, EMEB Santo Garbin, EMEB Profª. Victória Olivito Nonino, EMEB Profª Alcinea Gouveia de Freitas e EMEB Maurício Leite de Moraes e será considerado para pontuação na unidade escolar.

§ 8º. Na situação de acúmulo de cargos, o tempo no magistério público municipal contabilizado no primeiro cargo não poderá ser considerado no segundo cargo.

Art. 5º. Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - classe: com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - aulas: com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - educação especial: com classes e salas de apoio pedagógico especializado.

Art. 7º. A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II - titulares de cargo na rede municipal de ensino (sendo que deverá ser atribuída ao docente a jornada total de horas/aulas do cargo efetivo);

III - professores excedentes e adidos;

IV - professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo à ordem de classificação no mesmo;

V - candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os titulares de cargo na rede estadual

de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho em que estejam enquadrados.

Capítulo IV

Da Atribuição

Art. 8º. A atribuição de classes e de aulas aos professores titulares de cargo ocorrerá em dois níveis: o de unidade escolar, para aqueles nela classificados, e o de Secretaria Municipal da Educação, para aqueles nela classificados como professores não totalmente atendidos no nível de unidade escolar, professores excedentes e adidos, com a finalidade de constituição/composição de jornada de trabalho, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Conforme o artigo 51, § 1º, do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 3.575/2007), os servidores excedentes e adidos deverão participar primeiramente do processo de remoção.

§ 2º. Respeitados os níveis previstos no *caput* deste artigo, a atribuição de classes e de aulas obedecerá às seguintes fases:

I - Fase 1 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres da disciplina específica do cargo para ampliação de jornada de trabalho;

II - Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II poderão concorrer a remoção de seu cargo para outra unidade escolar, conforme os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

III - Fase 3 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres para composição da jornada de trabalho;

IV - Fase 4 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

V - Fase 5 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II terão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho;

VI - Fase 6 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I - Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, terão atribuídas aulas/classes para carga suplementar de trabalho;

VII - Fase 7 (Secretaria Municipal da Educação): atribuição para professores aprovados em concurso público durante o seu prazo de validade, obedecendo a sua ordem de classificação;

VIII - Fase 8 (Secretaria Municipal da Educação): para atribuição de carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 2º. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 3º. O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha

obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

Capítulo V

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 9º. A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade anual.

Art. 10. No currículo do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente **Ensino Religioso** será ministrado de forma integrada à disciplina de **História**, contemplando conteúdos previstos na legislação vigente e alinhados às diretrizes nacionais.

Art. 11. No currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, o componente curricular **Educação Ambiental** será desenvolvido no interior do componente **Ciências**, favorecendo uma abordagem interdisciplinar e contextualizada, conforme orientações da BNCC e das normativas do MEC, garantindo a transversalidade e o fortalecimento da formação cidadã dos estudantes.

Art. 12. As aulas do componente curricular Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica I e II formados na Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o SEBRAE “Jovem Empreendedores Primeiros Passos” e aos professores licenciados em, Pedagogia, Letras e Matemática, obedecendo esta ordem.

Art. 13. No âmbito do componente Geografia, serão desenvolvidos, de forma contextualizada, interdisciplinar e adequada às características e ao nível de desenvolvimento dos estudantes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conhecimentos e experiências relacionados à cidadania, à educação política, aos direitos e deveres, à organização da sociedade, à participação social e à formação para a vida democrática, em atendimento à legislação educacional vigente, incluindo a Lei Federal nº 15.468, de 2026, promulgada pelo Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à educação política e aos direitos da cidadania no currículo da Educação Básica.

Art. 14. A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º. A atribuição de aulas das turmas realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) turmas.

§ 2º. A atribuição de aulas deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º. As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs nas modalidades/gêneros de futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.

§ 4º. A carga horária semanal de cada turma de ACD é

de 2 (duas) horas/aula.

Art. 15. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado o seguinte:

I – o aumento de carga horária ao professor que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II – a redução da carga horária do professor e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o professor se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Art. 16. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado, exceto na situação do professor vir a prover novo cargo público efetivo, de qualquer carreira, em regime de acumulação lícita de cargos. Nessa situação de desistência de aulas atribuídas em regime de carga suplementar, o professor efetivo ficará impedido de obter nova carga suplementar no próximo ano letivo.

Art. 17. Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamento de professor, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

Art. 18. A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do professor.

§ 1º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 3.575/2007.

§ 2º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do professor convertido em horas.

§ 3º. O professor que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

Capítulo VI

Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

Art. 19. A constituição regular das jornadas de trabalho dos professores titulares de cargo verifica-se com a atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com a atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou, ainda, com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o professor poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres de disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas

disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o professor poderá, em nível de Secretaria Municipal da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição de disciplinas específicas e/ou não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 3º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o professor terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada inicial de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 4º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado à atribuição de horas/aula de Estudo Orientados em Matemática.

§ 6º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado à atribuição de horas/aula de Estudo Orientados em Língua Portuguesa e Literatura.

Capítulo VII

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 20. A ampliação da jornada de trabalho em nível de unidade escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do professor efetivo e, em nível de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho será realizada após a fase de constituição de jornada, em razão de garantir ao professor a jornada de trabalho prevista no Edital do concurso público utilizado para ingresso.

§ 2º. Os professores que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal de Educação, nos próximos anos letivos e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de unidade escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado para 2027, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica e/ou correlatas que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 4º. Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 5º. Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida,

exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 6º. A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar ou em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo VIII

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 21. A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;

II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outras licenciaturas plenas que possua, ao titular de cargo de PEB-II.

Parágrafo único. A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao professor excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Capítulo IX

Das Substituições Previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 3.575/2007

Art. 22. A substituição, durante o impedimento legal e temporário de professor, obedecida a seguinte ordem, será exercida por:

I - professor em situação excedente;

II - professor substituto efetivo, que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada se igualar a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;

III - professor da rede municipal de ensino presente em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observadas a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;

IV - professor efetivo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

V - professor do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação por tempo determinado, retornando à lista de espera findo o período de contratação;

VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.

Art. 23. A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, realizar-se-á uma única

vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do professor, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º. O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º. A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º. Poderá ser mantida a designação quando o professor substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo X

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 24. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

I – Fase I – de unidade escolar:

a) a titulares de cargo da unidade escolar, para completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar;

b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar em que se dará a atribuição, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho, não ultrapassando o limite de 60 horas semanais;

c) a professores contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;

II – Fase II – de Secretaria Municipal da Educação:

a) a titulares de cargo para ampliação, constituição e/ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;

b) a professores contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação o professor deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os professores que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto professor em situação de licença-gestante.

§ 5º. O professor que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas alternadas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O professor não poderá, durante o ano letivo, substituir a carga suplementar que lhe foi atribuída por classes/aulas que surgirem ou vagarem posteriormente àquela atribuição, as quais serão disponibilizadas para professores que não tenham a carga completa, primeiro dentro da unidade escolar e, caso não preenchidas, para os professores das demais unidades escolares.

§ 7º. O professor com jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho concorrerá à atribuição de que trata este artigo, dentro da unidade escolar de Ensino Fundamental, na ordem de classificação de casa, compondo as horas aulas do seu cargo efetivo (26 aulas semanais com alunos). O professor poderá deixar as 6 (seis) aulas atribuídas na fase 1 (na unidade escolar) e ter atribuída sala de aula no período de carga suplementar na unidade escolar (fase 6). Não havendo salas para atribuição de carga na unidade escolar do professor, ele deverá participar da sessão de atribuição de aulas em regime de carga suplementar na secretaria municipal de educação.

§ 8º. O professor de educação básica II, com sede na escola em tempo integral, poderá ter atribuídas aulas em regime de carga suplementar, até 40 aulas com alunos, conforme Tabela de Atividades com Alunos e Planejamento.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 25. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 26. A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite 12 (doze) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outras unidades escolares.

Art. 27. A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa da Superintendente Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola solicitar horário de trabalho do professor em situação de acúmulo de cargos, analisar a compatibilidade de horários e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer da Direção de Supervisão da Rede Escolar, até o último dia útil

do mês de março de cada ano letivo.

§ 3º. O professor de Educação Básica I com um cargo (30 horas) na escola em tempo integral poderá ter aulas atribuídas em regime de carga suplementar.

§ 4º. O professor de educação especial das salas de recurso em escolas integrais pode ter até 20 horas extras de aulas com alunos, desde que tenha habilitação na área.

Art. 28. Poderá a Secretaria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

RESOLUÇÃO SME Nº 03

De 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação para o exercício das funções do Professor Coordenador nas Escolas Municipais de Educação Básica.

A Secretária Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 3872 de 17 de abril de 2012 e pela Lei Complementar 04, de 12 de março de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, atendidas às disposições da legislação vigente, e na forma disciplinada pela presente Resolução.

Artigo 2º - O preenchimento da função atividade de Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Professor Coordenador de Rede dar-se-á mediante processo seletivo entre os docentes efetivos das unidades escolares do Município a que estiver vinculado o servidor que será escolhido.

Parágrafo Único - Não havendo interessado na unidade escolar respectiva, o processo seletivo se dará entre os docentes efetivos das Unidades Escolares do Município.

Artigo 3º - A recondução do Professor Coordenador Pedagógico para o ano seguinte dar-se-á após a Avaliação de seu Desempenho pelo corpo docente e direção da unidade escolar, devendo ser registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador Pedagógico e com o parecer da Supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 4º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

I - ser portador de Diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente, em Pedagogia;

II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência Docente na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A experiência docente de que trata

o parágrafo anterior deste artigo deverá incluir docência nos anos do segmento/nível de ensino da Educação Básica referente ao posto de trabalho pretendido.

Artigo 5º - Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário do seu cargo ou função atividade, a retribuição pecuniária correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo ou função atividade e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O docente afastado para exercer as atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

Artigo 6º - Ao docente efetivo do quadro do Magistério Público Municipal investido na função de Professor Coordenador Pedagógico será devida uma gratificação de função, conforme:

I - inciso I do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Escola;

II - inciso II do artigo 41 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar N.º 04, de 12 de março de 2013, para Professor Coordenador Pedagógico de Rede.

Parágrafo Único - A gratificação de função não constitui situação permanente, e sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Artigo 7º - O Professor Coordenador Pedagógico, durante o desempenho de suas funções, fica impedido de afastar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, sob pena de perda da função gratificada, conforme dispõe o §3º do artigo 45 da Lei nº 3.575 de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 8º - Não haverá substituição para o exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, devendo ocorrer, de imediato nova designação, se o professor anteriormente designado:

I - pedir dispensa da função;

II - não corresponder às atribuições específicas, respeitando os critérios a serem estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Ocorrendo a cessação do exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente voltará a reger classe ou ministrar aulas.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

RESOLUÇÃO SME Nº 04

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção para Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, Professor de Educação Básica I - 1º ao 5º ano e Professor de Educação Básica II - 6º ao 9º ano.

A Secretária Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3575, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a movimentação de pessoal docente dentro da Rede Municipal de Ensino, visando otimizar a distribuição de recursos humanos e atender às demandas das unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios transparentes, objetivos e equitativos para o processo de remoção, garantindo a valorização e a progressão funcional dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 3.575, de 2007, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal, prevê a movimentação de docentes por remoção e delega à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação dos seus procedimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E TIPOS DE REMOÇÃO

Art. 1º. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 2º. A Remoção dar-se-á:

I - "ex officio", no caso de professor adido ou excedente;

II - a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção.

Parágrafo único. A movimentação por remoção somente será admitida no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo subsequente.

Art. 3º. A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado, por:

I - permuta;

II - concurso de títulos.

Art. 4º. A Remoção "ex officio" dar-se-á quando verificada a inexistência de classes ou aulas das quais o docente seja titular de cargo.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para remoção, o docente a ser removido optará por uma delas.

§ 2º. A classificação dos docentes adidos observará o disposto no Art. 55 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e será regulamentada no Art. 6º desta Resolução.

§ 3º. Verificada a existência de vaga, mesmo que seja em substituição por tempo determinado, na escola de origem, é facultado o retorno do docente removido "ex officio", que terá preferência sobre os demais integrantes do quadro do magistério classificados na escala de substituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Concurso de Remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento de cargos correspondentes.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Para fins de remoção por concurso de títulos,

os docentes serão classificados em nível de Secretaria Municipal da Educação, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - quanto ao tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino de Orlandia:

a) tempo de serviço no cargo como docente ou em função pedagógica designada: 0,003 pontos por dia, computados até 31 de agosto de 2026;

b) tempo de serviço no magistério público municipal: 0,003 pontos por dia, computados até 31 de agosto de 2026;

II - quanto aos títulos de formação e capacitação profissional:

a) diploma de Mestre na área da Educação: 3 pontos;

b) diploma de Doutor na área da Educação: 5 pontos;

c) diploma de Curso de Pós-Doutorado: 2,5 pontos;

d) diploma de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas: 0,25 pontos por curso;

e) licenciatura plena não utilizada para ingresso: 0,5 pontos por curso;

f) licenciatura curta não utilizada para ingresso: 0,25 pontos por curso;

g) participação em comissões, simpósios, fóruns, ou organização de cursos e aprimoramento pedagógico, com carga horária mínima de 20 horas: 0,030 pontos por certificado, limitado a 03 (três) certificados;

h) cursos do MEC presenciais Compromisso Nacional: 0,050 pontos;

i) cursos de atualização pedagógica, cursados nos últimos 03 anos (20243, 2025 e 2026), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
01 - 29	0,003
30 - 45	0,007
46 - 60	0,010
61 - 75	0,012
76 - 90	0,015
91 - 120	0,020
121 - 150	0,025
151 - 180	0,030
Acima de 180h	0,040

III - certificados de aprovação em concursos públicos na área de educação, realizados no Estado de São Paulo e ainda não utilizados para ingresso: 0,05 ponto por certificado.

Parágrafo único. Será aplicado desconto na pontuação

do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) dias, sejam justificadas ou injustificadas, no ano de referência.

Art. 7º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação de Orlandia;

II - maior idade.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º. O profissional da educação readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso, não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

Art. 9º. Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao profissional da educação que:

I - já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele a quem faltem apenas 03 (três) anos para complementar esse prazo;

II - encontre-se na condição de Profissional da Educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III - que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os cargos vagos remanescentes do processo de remoção serão oferecidos para professores aprovados em concurso de ingresso, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo neste caso à sua ordem de classificação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal da Educação Interina

RESOLUÇÃO SME Nº 5

DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e critérios para matrículas e composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação Interina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a organização das turmas e o processo de matrícula, visando a eficiência administrativa e a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de adequar a composição das classes às necessidades pedagógicas e à faixa etária dos estudantes, garantindo um ambiente de aprendizado propício ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o compromisso com o acesso universal e equitativo à educação, observando os princípios da proximidade da residência e a otimização dos recursos

educacionais disponíveis;

CONSIDERANDO as diretrizes da educação nacional e as normativas aplicáveis à matrícula na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DE CLASSES E CORPO DE APOIO

Art. 1º. As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e a proporção de auxiliares de educação seguem o disposto abaixo:

I - Educação Infantil - Creche:

a) Berçário I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;

b) Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;

c) Maternal I e II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 15 (quinze) crianças;

d) 1º e 2º Estágios: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 22 (vinte e duas) crianças.

II - Educação Infantil - Período Parcial:

a) Maternal I: 13 (treze) a 15 (quinze) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação quando houver sala;

b) Maternal II: 15 (quinze) a 17 (dezessete) alunos;

c) 1º Estágio: 17 (dezessete) a 20 (vinte) alunos;

d) 2º Estágio: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) alunos.

III - Educação Infantil - Integral:

a) Maternal I: 13 (treze) a 15 (quinze) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

b) Maternal II: 15 (quinze) a 17 (dezessete) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

c) 1º Estágio: 17 (dezessete) a 20 (vinte) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

d) 2º Estágio: 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) alunos, com 1 (um) Auxiliar de Educação;

IV - Ensino Fundamental I: as classes terão no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

V - Ensino Fundamental II: as classes terão no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

VI - Escola de Tempo Integral - Fundamental I:

a) 1º e 2º Anos: 18 a 22 (vinte e dois) alunos;

b) 3º ao 5º Ano: 18 a 25 (vinte e cinco) alunos;

VII - Escola de Tempo Integral - Fundamental II:

a) 6º e 7º Anos: 18 a 23 (vinte e três) alunos;

b) 8º e 9º Anos: 18 a 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo Único. Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado por esta Resolução, a não ser em casos excepcionais, após estudos criteriosos e autorização formal da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA POR IDADE E ETAPA

Art. 2º. A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2027, conforme as diretrizes educacionais nacionais:

I - Berçário I: de 4 a 11 meses completos;

II - Berçário II: 1 (um) ano completo;

III - Maternal I: 2 (dois) anos completos;

IV - Maternal II: 3 (três) anos completos;

V - 1º Estágio: 4 (quatro) anos completos;

VI - 2º Estágio: 5 (cinco) anos completos;

VII - 1º Ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos

completos.

Art. 3º. A matrícula no Ensino Fundamental – Anos Finais, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua organização semestral, oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula, dos seguintes mínimos de idade:

a) 15 (quinze) anos completos, para início no Termo I do curso;

b) 15 (quinze) anos e meio completos, para início no Termo II do curso;

c) 16 (dezesesseis) anos completos, para início no Termo III do curso;

d) 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no Termo IV do curso.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino é a proximidade da residência do aluno com a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga disponível.

Parágrafo único. Depois de atendidas as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas remanescentes, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.

Art. 5º. A Direção de cada unidade escolar de Educação Infantil deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados, por estágio, até o dia 18 de novembro de 2026.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

RESOLUÇÃO SME Nº 6

De 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a organização e a operacionalização do Programa de Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática no âmbito da Rede Municipal de Ensino e estabelece normas para a atribuição de aulas destinadas a essa finalidade.

A **Secretária Municipal de Educação Interina**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do

direito à aprendizagem, à igualdade de condições para acesso e permanência na escola, à consideração da diversidade étnico-racial e à garantia de padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas para cada etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO os impactos provocados pela pandemia de Covid-19 sobre os processos de ensino e aprendizagem, os quais contribuíram para o aprofundamento das desigualdades educacionais e para a ampliação das defasagens de aprendizagem entre diferentes grupos de estudantes;

CONSIDERANDO que os efeitos decorrentes das situações de emergência que afetaram a oferta educacional exigem ações contínuas, sistemáticas e intencionais destinadas à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, estabelecendo a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica e mitigar os impactos decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens compreende a recomposição como um conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, tendo a avaliação diagnóstica de caráter formativo como instrumento para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as estratégias que estabelecem a necessidade de avaliações diagnósticas e formativas, acompanhamento individualizado e adoção de práticas pedagógicas destinadas à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o novo Plano Nacional de Educação determina atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, estudantes do campo, público da Educação Especial e demais estudantes sujeitos a situações que possam comprometer sua trajetória escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece como princípios a garantia do direito à alfabetização, a promoção da equidade educacional e o compromisso com a diversidade étnico-racial, prevendo ações de recomposição da aprendizagem e acompanhamento individualizado dos estudantes que delas necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, letramento e desenvolvimento das competências fundamentais em Língua Portuguesa e Matemática, reconhecendo essas aprendizagens como

estruturantes para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO o Programa de Fortalecimento para os Anos Finais do Ensino Fundamental – Programa Escola das Adolescências, instituído pela Portaria MEC nº 635, de 10 de julho de 2024, que tem entre seus objetivos assegurar o direito à aprendizagem, combater as desigualdades de aprendizagem e fortalecer a organização curricular e pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentam defasagens em leitura, escrita, interpretação, raciocínio lógico-matemático, cálculo e resolução de problemas, garantindo condições para sua progressão nas aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, que estabelece ações voltadas à promoção da equidade educacional, ao enfrentamento do racismo e à garantia do direito à educação com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que as desigualdades de aprendizagem não se distribuem de maneira uniforme entre os estudantes, tornando necessária a adoção de estratégias pedagógicas orientadas pelo princípio da equidade, com atenção aos diferentes contextos sociais, econômicos, culturais, étnico-raciais e às necessidades educacionais específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização sistemática dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento, acompanhamento, intervenção pedagógica e replanejamento das ações educativas;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens não se caracteriza como mera recuperação de conteúdos, mas como processo contínuo de identificação das lacunas, priorização das aprendizagens essenciais, intervenção pedagógica, acompanhamento da progressão e garantia do desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à continuidade da trajetória escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as ações de recomposição sejam desenvolvidas de forma articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, evitando a fragmentação das práticas pedagógicas e garantindo a integração entre diagnóstico, planejamento, intervenção, acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a organização das ações de recomposição das aprendizagens de Língua Portuguesa e Matemática e para a atribuição de aulas específicas destinadas a esse atendimento na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Orândia com a garantia do direito de aprender, a redução das desigualdades educacionais, a promoção da equidade e a construção de trajetórias escolares contínuas e bem-sucedidas para todos os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orândia, as aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática, destinados aos alunos do Ensino Fundamental (“antigo reforço escolar”).

Art. 3º Os componentes curriculares instituídos por esta Resolução têm como finalidade:

I – promover a recomposição das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;

II – desenvolver competências e habilidades necessárias para a continuidade dos estudos;

III – garantir a equidade educacional, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade e defasagem escolar.

Art. 4º As aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática serão realizados no contra turno de matrícula regular dos alunos e/ou no mesmo turno de acordo com a necessidade da unidade escolar, integrando a carga horária semanal prevista para cada turma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares para organização pedagógica, distribuição de carga horária e acompanhamento da implementação dos componentes curriculares instituídos por esta Resolução.

Art. 6º. Os profissionais da educação diretamente envolvidos no processo de recomposição de aprendizagens terão as seguintes atribuições:

I - Chefes de departamento de supervisão pedagógica:

a) Institucionalizar a iniciativa Recomposição das Aprendizagens da rede;

b) Elaborar cronogramas para pactuar prazos e responsáveis por cada estratégia;

c) Identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio do professor para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais;

d) Desenhar plano de trabalho que permita a construção e a execução das alavancas que devem embasar a iniciativa de recomposição:

1. reorganização curricular, escopo e sequência;

2. avaliações formativas das aprendizagens e mediações pedagógicas;

3. adaptação de material e orientação para utilização;

e) Orientar as equipes escolares na elaboração dos planejamentos pedagógicos e recuperação;

f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas aulas destes componentes curriculares objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com a equipe gestora.

II - Equipe Gestora das unidades escolares de Ensino Fundamental:

a) Analisar, preferencialmente, o resultado da

avaliação diagnóstica inicial e a última avaliação somativa realizada pelo SAEB;

b) Identificar na análise dos resultados das avaliações os diferentes níveis de aprendizagem por componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano/série e por turma de estudantes, com recorte étnico-racial;

c) Identificar, por componente curricular e ano, as classes em que há alunos que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação das suas aprendizagens essenciais, e que mais necessitam da atuação de professor;

d) Conscientizar os professores dos componentes curriculares, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância das aulas, mobilizando a comunidade escolar para a sua efetividade;

e) Elaborar e acompanhar o planejamento pedagógico dos componentes curriculares na unidade escolar e o encaminhar à gerência de segmento;

f) Acompanhar o trabalho realizado pelos professores dos componentes curriculares e avaliá-lo à luz das estratégias traçadas e resultados obtidos pelos alunos;

g) Orientar os procedimentos para os registros;

h) Conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância das aulas, mobilizando toda a comunidade para a efetividade dos componentes curriculares;

i) Participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação relacionadas ao componente curricular, aprofundamento das aprendizagens e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professores da Classe/Turma:

a) Analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar as intervenções necessárias para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) Elaborar, em conjunto com os demais professores do mesmo componente curricular, as estratégias a serem adotadas para desenvolvimento das aulas na respectiva unidade escolar;

c) Participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação;

d) Trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades desejadas durante o desenvolvimento dos componentes curriculares;

e) Utilizar os materiais de apoio disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Coordenação Pedagógica da unidade escolar no trabalho com os alunos;

f) Elaborar relatórios bimestrais sobre a evolução dos alunos com déficit de aprendizagem.

Art. 7º. As aulas de Estudos Orientados de Língua Portuguesa e Estudos Orientados de Matemática serão atribuídas aos próprios professores efetivos da rede municipal nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, como composição de jornada ou como carga suplementar, quando houver disponibilidade em sua jornada de trabalho, observando-se o limite previsto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de setembro de 2026.

Diléia Ribeiro de Oliveira Filtre

Secretária Municipal de Educação Interina

Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 72/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MECÂNICA PARA TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL LINHA PESADA**. O período de envio das propostas será a partir de 16/09/2026 às 17:00 até 01/10/2026 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 01/10/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/09/2026. Orlândia, SP, 11 de Setembro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal de Orlândia.

Despachos

Orlândia-SP, 11 Setembro de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 12/2026

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DOS PRODUTOS DE SUPORTE JURÍDICO À ADMINISTRAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Administração) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, III, "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 30.068,00** (trinta mil e sessenta e oito reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Por fim, em cumprimento ao princípio da

publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação em jornal diário de grande circulação e no jornal oficial eletrônico do Município.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....
Orlândia-SP, 11 de Setembro de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 56/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES JOVENS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

RECORRENTE: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ Nº 04.063.331/0001-21.

RECORRIDA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 56.998.701/0034-84.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a manifestação do agente de contratação e os termos do instrumento convocatório do certame em epígrafe, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal
.....

IMPrensa Oficial do Município



ORLÂNDIA

CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de
Orlândia: Praça Coronel
Francisco Orlando, nº 600 –
Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:

Murilo Santiago Spadini

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

Câmara Municipal de
Orlândia: Avenida do Café, nº
644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE

Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE

Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO

Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO

Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES

Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio

Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura
Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal
nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7bea-9c8e-968b-0fa0-a7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orlândia (SP), Edição nº 2392, ano VI, veiculado em 11 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 11/09/2026 às 16:03:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7bea-9c8e-968b-0fa0-a7>